GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração
Superintendência de Recursos Humanos

302

Salvador, 05 de março de 2015

OF. SRH Nº 04

Ilma. Sra.
CLÉLIA OLIVEIRA
M.D. Gerente da GECON
Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE.

Assunto: NOTIFICAÇÃO Nº 000197/2015
PROCESSO: TCE/013776/2014
RELATOR: CONS. JOÃO EVILÁSIO VASCONCELOS BONFIM
NATUREZA: INSPEÇÃO
ORIGEM: SAEB/SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
RESPONSÁVEL: ADRIANO TAMBONE

Prezada Senhora,

Em atendimento a Notificação nº 000197/2015, relativo ao **Relatório de Auditoria – Despesa com Pessoal – Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado da Bahia – Exercício 2014, Conselheiro Relator: João Bonfim,** apresentamos os esclarecimentos relacionados a esta Superintendência de Recursos Humanos – SRH/SAEB:

1. **Item III.1 – Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas no Estado da Bahia**

Como já é do conhecimento dessa egrégia Corte de Contas, a Superintendência de Recursos Humanos possui uma equipe composta por servidores de carreira capacitada para trabalhar com softwares de auditoria e realizar uma análise criteriosa na Folha de Pagamento do Poder Executivo do Estado.

Dentre os trabalhos realizados por essa equipe estão também aqueles voltados a identificação de acumulações irregulares, tais como:

- Servidores recebendo vantagens incompatíveis, acumulando cargos ilegalmente e/ou excedendo o limite de carga horária;
- Servidores percebendo, simultaneamente, proventos de aposentadoria e remuneração de cargos, emprego ou função pública não acumuláveis.

Desta forma, a SAEB vem regularmente evitando e identificando muitas inconsistências que, após as correções, representam, não só uma significativa economia na folha de pagamento do Estado, mas, principalmente, o fiel cumprimento da legislação vigente, evitando o uso indevido e o desperdício de recursos públicos.

Além do trabalho sistemático desenvolvido no âmbito da Diretoria de Administração de Recursos Humanos desta Superintendência, foram firmadas parcerias e convênios com outros entes tendo em vista confrontar dados e identificar possíveis irregularidades:

- Auditoria Geral do Estado – AGE/SEFAZ
- Ministério da Previdência Social/INSS
- Conselho Nacional dos Secretários de Administração – CONSAD
- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG

Após o cruzamento dos dados oriundos do SIAPE - MPOG e os do SIRH, mediante uso do software Audit Command Language – ACL, é possível identificar servidores com o mesmo CPF e indícios de acumulação.

Outros cruzamentos em folha de pagamento com outros órgãos e entidades de outros Poderes, Estados e Municípios são geralmente efetuados pela nossa Diretoria de Administração de Recursos Humanos.

Os eventos identificados como inconsistências são tratados pelo grupo de controle sistêmico da folha de pagamento e encaminhados para as respectivas unidades de recursos humanos para providências.

Identificadas situações de acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas, medidas imediatas são adotadas pela Diretoria de Administração de Recursos Humanos – DRH desta Superintendência e as atividades de apuração e aplicação de medidas legais e disciplinares são realizadas pela Corregedoria Geral – CGR da Secretaria da Administração, como citado no presente Relatório de Auditoria do TCE.

Portanto, maiores esclarecimentos sobre os questionamentos constantes no presente Relatório de Auditoria do TCE, serão esclarecidos pela Corregedoria Geral da SAEB.

2. Item III.2 – Teto Constitucional do Funcionalismo Público do Estado da Bahia

Em novembro do ano passado esta Superintendência recebeu, também, a Solicitação N. PCOS06/2014 enviada pelo egrégio TCE relatando possíveis indícios de pagamentos acima do teto constitucional a 284 servidores ativos do Poder Executivo, submetidos ao subsídio do Governador do Estado, e a 355 servidores subordinados ao subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça. Após verificação foi constatado que os servidores constantes na Solicitação enviada em novembro/2014 são os mesmos detalhados na Notificações Nº 000196/2015 e 000197/2015.

Sobre o assunto, esta Superintendência de Recursos Humanos, enviou nos dias 30/12/2014, o Ofício SRH nº 047, recebido pelo TCE no mesmo dia, e em 30.01.2015 resposta parcial à Solicitação N. PCOS06/2014 com a análise do arquivo **"Indício de Pagtos Efetuados Acima do Teto a Ativos P. Executivo - Subsídio do Governador"** elencando as situações identificadas e as ações adotadas para os casos encontrados. Devido ao elevado número de ocorrências relativas a possíveis indícios de pagamentos a servidores que não devem perceber remuneração superior ao subsídio de Desembargadores, documento de análise desta Superintendência com os devidos esclarecimentos está sendo enviado ao egrégio TCE.

O trabalho desenvolvido pela equipe de controle sistêmico da DRH/SRH ateve-se, exclusivamente aos dados apresentados no arquivo denominado **"Indício de Pagtos Efetuados Acima do Teto a Ativos P. Executivo - Subsídio dos Desembargadores"**.

Para consolidar os resultados das planilhas constantes do arquivo foram incluídas seis colunas, assim detalhadas:

Vantagens – conferência dos valores apurados pelo TCE e pela SAEB para base de cálculo do teto constitucional;
Observação – conclusões da análise da equipe da SAEB;
Total de vantagens – somatório das vantagens apuradas para teto constitucional;
Valor do Teto – montante apurado;
Estorno do Teto – valor lançado como abate-teto;
Diferença entre TCE/SAEB – diferença encontrada entre montante apontado pelo TCE e total encontrado pela SAEB.

308

A seguir estão descritas as considerações e providências adotadas pela Diretoria de Administração de Recursos Humanos – DRH/SRH, referentes ao resultado dos exames do arquivo **"Indício de Pagtos Efetuados Acima do Teto a Ativos P. Executivo - Subsídio dos Desembargadores"**.

Da relação dos 355 servidores apontados pelo egrégio TCE, que tiveram possível pagamento acima do teto constitucional, no período de janeiro a julho de 2014, temos a informar que, após consulta realizada no nosso Sistema de Informação Recursos Humanos - SIRH foram verificadas as seguintes situações:

- No arquivo encaminhado foram apontadas 1.614 ocorrências de lançamentos da vantagem "Indenização Transporte - vd 265". Trata-se de valores pagos mensalmente aos servidores da SEFAZ, a título de indenização de transporte. Nos dados analisados ficou evidenciado a inclusão de tal vantagem por esse egrégio TCE na base de cálculo do teto constitucional, entretanto o SIRH exclui a mesma do cômputo devido à natureza indenizatória desta;
- Os vd's tipo 1 e natureza 2 são considerados para efeito do teto constitucional, compondo a base de cálculo na forma de desconto. Quando efetivados no financeiro, significa que houve o abatimento do total das vantagens sob a forma de desconto na mesma folha do mês. Foram elencados 12 casos nesta condição.

Arquivo em meio magnético, CD com as análises técnicas procedidas por nossa equipe de controle sistêmico da DRH/SRH, está sendo enviado ao egrégio Tribunal de Contas do Estado – TCE, em atenção ao ilustre auditor, responsável pela Solicitação nº PCOS06/2014.

Demais pontos levantados pelo Relatório de Auditoria do egrégio TCE, que são de responsabilidade dos demais órgãos desta Secretaria, certamente serão esclarecidos pelas áreas responsáveis, tendo em vista que os Gestores desses órgãos foram também notificados.

Finalizando, queremos ressaltar a relevância das contribuições que decorrem do trabalho de auditoria que vem sendo desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado, auxiliando-nos e orientando-nos quanto ao constante e necessário aprimoramento das nossas práticas.

Atenciosamente,

Adriano Tambone
Superintendente/SRH/SAEB

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 05/03/15
Brenda P. Batista
INOVA-GEPRO